

Lucena quer lei para proteger estrangeiro

O senador Fábio Lucena (PMDB/AM) defendeu ontem a criação do Conselho Nacional de Imigração e a definição da situação jurídica do estrangeiro no Brasil. Em seu relato do projeto que modifica o artigo 84 da Lei nº 6.815, de 1980, o senador disse que a situação deverá ser solucionada dentro de mais algumas semanas, se o presidente da República sancionar o projeto de lei da Câmara que poderá evitar até mesmo a prisão administrativa de estrangeiros em casos de dúvidas nos processos de extradição.

Segundo Lucena, "já não mais se admite a perduração de uma legislação esdrúxula que pue severamente os estrangeiros que por vários motivos procuram abrigo em nossa Nação e critérios precisam ser adotados para que daqui por diante não se pratique, em nome da Lei, atentados contra os direitos humanos".

Para o senador amazonense, "é um absurdo inominável a disposição legal que determina a prisão de um estrangeiro com processo de extradição em andamento. HH Ele pergunta: "E se afinal for negada a extradição? Torna-se irremediável o erro judiciário ou a União terá de indenizar o extraditando?" E prossegue: "Esta situação esdrúxula não pode perdurar, todavia ela existe no artigo 84 da Lei 6.815 de agosto de 1980 que frisa: "Efetivada a prisão do extraditando, através do artigo 81 de pedido encaminhado ao Supremo Tribunal Federal, Parágrafo único, a prisão perdurará até o julgamento final do Supremo Tribunal Federal; não serão admitidas a liberdade vigiada, a prisão domiciliar, nem prisão albergue.

— A nossa proposição vi-

sa sobremaneira que o dispositivo seja alterado com a seguinte redação: Artigo 84: efetivada a prisão do extraditando. Artigo 81: o pedido será encaminhado ao Supremo Tribunal Federal, que deliberará liminarmente sobre sua manutenção ou seu relaxamento. Isto visa evitar principalmente as prisões equivocadas, como já aconteceu no passado quando algumas pessoas foram presas sem pelo menos saberem a certo o seu nome. Esses exemplos corroboram a tese de que o dispositivo vigente não pode ser extremamente rígido como é em função da Constituição que assegura aos brasileiros e estrangeiros residentes em nosso país os direitos fundamentais da pessoa humana, dentre eles o da liberdade física, enfatizando que a prisão ou detenção de qualquer pessoa será imediatamente comunicada ao juiz competente que a relaxará se não for legal.

Ainda em suas considerações, Lucena entende que o processo extraditório tem curso perante a mais alta Corte do País e a esta deve competir a decisão sobre a prisão. Entende o parlamentar amazonense que não é aconselhável o legislador sobrepor-se aos juízes e manter preso o estrangeiro, pois a regra inflexível é injusta. "Que se dê ao Supremo a liberdade de aplicar a Justiça e decidir sobre a manutenção da prisão ou o seu relaxamento. Dispor o contrário é subverter a ordem natural. Desta forma entendo que os estrangeiros devam ser orientados pelo Conselho Nacional de Imigração, integrado inclusive por estrangeiros para que absurdos contra o direito da pessoa humana não venham a ser praticados em nome de uma esdrúxula lei", finalizou Fábio Lucena.

25 JUL 1986

CORREIO BRAZILIENSE